



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de dezembro de 2020
(OR. en)

13923/20

REGIO 285
FSTR 194
FC 98
SOC 800
DEVGEN 183
AGRISTR 114
PECHE 435

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13597/20

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento urbano e territorial

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento urbano e territorial, conforme aprovadas pelo Conselho em 14 de dezembro de 2020.

Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento urbano e territorial**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**

- 1) RECONHECE o contributo da Carta de Leipzig sobre as Cidades Europeias Sustentáveis, de 25 de maio de 2007, para a criação de um quadro coerente para o desenvolvimento urbano integrado e sustentável na Europa, fomentando políticas de desenvolvimento nacionais, regionais e locais;
- 2) RECONHECE o contributo da Agenda Territorial da União Europeia 2020, de 19 de maio de 2011, e da Agenda Territorial da União Europeia, de 25 de maio de 2007, que a antecedeu, para o reforço da coesão territorial enquanto objetivo da União Europeia, para o fomento de um desenvolvimento equilibrado e sustentável do território europeu e para a integração de uma dimensão territorial nas políticas a todos os níveis de governação;
- 3) RECONHECE o contributo da Declaração de Riga, de 10 de junho de 2015, enquanto roteiro para o estabelecimento da Agenda Urbana da UE;
- 4) RECONHECE o contributo do Pacto de Amesterdão, de 30 de maio de 2016, para a criação da Agenda Urbana da UE, o fomento da governação a vários níveis e a cooperação multilateral no domínio do desenvolvimento urbano e para o esforço no sentido de melhorar regulamentação, o financiamento e o conhecimento à escala europeia;
- 5) RECORDA as suas conclusões, de 24 de junho de 2016, sobre uma Agenda Urbana da UE, em que o Conselho exortou a Comissão e os Estados-Membros a desempenharem um papel ativo na execução e facilitação da Agenda Urbana da UE, com a associação dos principais parceiros relevantes, incluindo os representantes das autoridades urbanas e regionais;

- 6) RECORDA a resolução do Parlamento Europeu, de 3 de julho de 2018, sobre o papel da cidade no quadro institucional da União, na qual o Parlamento Europeu sublinhou a importância da Carta de Leipzig e da Agenda Urbana da UE e o papel fundamental das cidades na preparação, conceção, financiamento e execução das principais políticas da União;
- 7) REMETE para a Declaração de Bucareste, de 14 de junho de 2019, na qual os ministros responsáveis pelos assuntos urbanos acordaram em apoiar a execução e a prossecução da Agenda Urbana da UE, em conformidade com uma nova Carta de Leipzig, com o objetivo de fomentar um quadro político coerente para o desenvolvimento urbano, tendo em conta o princípio da subsidiariedade e a necessidade de conseguir um melhor alinhamento da Agenda Territorial da UE pela Agenda Urbana da UE;
- 8) CONGRATULA-SE com o relatório de novembro de 2017 sobre a Agenda Urbana da UE, dirigido ao Conselho pela Comissão Europeia, e com o seu estudo de avaliação da Agenda Urbana da UE, de novembro de 2019;
- 9) CONGRATULA-SE com os pareceres do Comité das Regiões Europeu sobre a nova Carta de Leipzig e sobre as condições de vida equivalentes, de 14 de outubro de 2020, assim como sobre a nova Agenda Territorial, de 8 de outubro de 2019;
- 10) CONGRATULA-SE com o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Agenda Territorial da UE, a Carta de Leipzig e a Agenda Urbana da UE, de 18 de setembro de 2020;
- 11) SUBLINHA a importância de prosseguir o bem comum explorando o poder transformador das cidades. Trata-se aqui, nomeadamente, do bem-estar geral, da fiabilidade dos serviços públicos de interesse geral, bem como da redução e da prevenção de novas formas de desigualdades sociais, económicas, ambientais e territoriais, especialmente entre as zonas urbanas e as zonas rurais;
- 12) SUBLINHA a importância de interligar a dimensão urbana, a dimensão rural e outras dimensões territoriais seguindo a abordagem baseada no local enquanto princípio fundamental para todos os locais e políticas e em conformidade com o princípio da subsidiariedade e as competências;

- 13) DESTACA o papel da política de coesão no que toca à execução de estratégias e de projetos de desenvolvimento urbano integrado e sustentável, bem como ao desenvolvimento territorial integrado, a fim de alcançar a convergência e a coesão territorial entre diferentes locais e diferentes níveis territoriais;
- 14) CONGRATULA-SE com a nova Carta de Leipzig, cujos princípios fundamentais de boa governação urbana servem de quadro estratégico global para um desenvolvimento urbano integrado, resiliente e sustentável, capaz de fortalecer o poder transformador das cidades em prol do bem comum;
- 15) CONGRATULA-SE com o documento subordinado ao título "*Implementing the New Leipzig Charter through multi-level governance: Next steps for the Urban Agenda for the EU*" (A execução da nova Carta de Leipzig pela governação a vários níveis: Próximas etapas para a Agenda Urbana da UE), que constitui um maior desenvolvimento da Agenda Urbana da UE, promovendo a governação a vários níveis e a cooperação multilateral no domínio do desenvolvimento urbano, visando os objetivos da nova Carta de Leipzig;
- 16) CONGRATULA-SE com a Agenda Territorial 2030 enquanto quadro político orientado para a promoção da coesão territorial na Europa e para a definição de orientações estratégicas de reforço da dimensão territorial em todas as políticas e a todos os níveis de governação, inclusive transfronteiras, com vista a um futuro sustentável para todos os territórios e pessoas;

DIMENSÃO URBANA

- 17) EXORTA a Comissão:
 - a) a continuar a desempenhar – no âmbito das suas responsabilidades e capacidades – um papel ativo no desenvolvimento e na execução da Agenda Urbana da UE, em conformidade com os princípios estratégicos estabelecidos na nova Carta de Leipzig;
 - b) a continuar a facilitar – no âmbito das suas responsabilidades e capacidades – a execução da Agenda Urbana da UE prestando apoio através da iniciativa urbana europeia, em estreita cooperação com os Estados-Membros e garantindo a participação das direções-gerais pertinentes no processo;

- c) a garantir – no âmbito das suas responsabilidades e capacidades – a continuidade, a coerência e a coordenação da Agenda Urbana da UE, apoiando, quando se justifique, a execução do conjunto de ações e recomendações decorrentes das atuais e futuras parcerias temáticas ou de outros modos de execução a vários níveis e com várias partes interessadas estabelecidos no âmbito da Agenda Urbana da UE;
- d) a alinhar – no âmbito das suas responsabilidades e capacidades – as suas ações de reforço da dimensão urbana das políticas da UE pela Agenda Urbana da UE, nomeadamente no que diz respeito às suas prioridades políticas, programa de trabalho e trabalho legislativo;
- e) a prestar periodicamente informações, no contexto da iniciativa urbana europeia, sobre a execução e os resultados da Agenda Urbana;

18) EXORTA os Estados-Membros:

- a) a fomentarem – no âmbito das suas responsabilidades e capacidades – o estabelecimento e a prossecução de políticas urbanas nacionais ou regionais, seguindo as orientações da nova Carta de Leipzig, tendo em vista o bem comum e o reforço de um desenvolvimento urbano integrado, resiliente e sustentável;
- b) a tomarem as medidas adequadas – no âmbito das suas responsabilidades e capacidades – para executar e desenvolver a Agenda Urbana da UE, em conformidade com os princípios estratégicos estabelecidos na nova Carta de Leipzig;
- c) a garantirem – no âmbito das suas responsabilidades e capacidades – que as cidades sejam capazes de agir para dar resposta aos desafios presentes e futuros;
- d) a apoiarem, quando se justifique, a execução das ações e recomendações decorrentes das atuais e futuras parcerias temáticas ou de outros modos de execução a vários níveis e com várias partes interessadas estabelecidos no âmbito da Agenda Urbana da UE;

19) INCENTIVA as autoridades locais e regionais:

- a) a tomarem as medidas adequadas para pôr em prática os objetivos e aplicar os princípios da nova Carta de Leipzig, em conformidade com as respetivas competências e o princípio da subsidiariedade;
- b) a tomarem as medidas adequadas para executar e desenvolver a Agenda Urbana da UE em consonância com os princípios estratégicos estabelecidos na nova Carta de Leipzig e em conformidade com as respetivas competências e com o princípio da subsidiariedade;
- c) a cooperarem com outras autoridades locais e regionais, de todas as dimensões, com o setor privado, as comunidades locais, as instituições de conhecimento, os parceiros sociais e a sociedade civil na promoção dos objetivos da Agenda Urbana da UE;

20) CONVIDA o Parlamento Europeu:

- a) a ter em conta, quando se justifique, os resultados e as recomendações das parcerias temáticas ou de outros modos de execução a vários níveis e com várias partes interessadas estabelecidos no âmbito da Agenda Urbana da UE ao debater a legislação da UE, quer nova quer em vigor;
- b) a estabelecer uma ligação contínua entre o Intergrupo Urbano do PE e o processo da Agenda Urbana da UE;

21) CONVIDA o Comité das Regiões Europeu e o Comité Económico e Social Europeu:

- a) a prestarem o seu contributo e apoio, no âmbito das respetivas competências, para o desenvolvimento e a execução da Agenda Urbana da UE, em conformidade com os princípios estratégicos estabelecidos na nova Carta de Leipzig, contribuindo para os objetivos da Agenda Urbana da UE;

22) CONVIDA o Banco Europeu de Investimento:

- a) a contribuir para o trabalho das parcerias temáticas ou de outros modos de execução a vários níveis e com várias partes interessadas estabelecidos no âmbito da Agenda Urbana da UE;
- b) a ter presentes, consoante for adequado, os princípios estratégicos da nova Carta de Leipzig e os objetivos da Agenda Urbana da UE na sua abordagem em matéria de empréstimos, de financiamento misto de subvenções e empréstimos, bem como nos serviços de aconselhamento no contexto urbano, tendo em conta a necessidade de apoiar estratégias de desenvolvimento urbano e regional sustentáveis;

DIMENSÃO TERRITORIAL

23) EXORTA a Comissão:

- a) a contribuir para as prioridades da Agenda Territorial 2030 ("Agenda Territorial") e a intensificar os seus esforços para promover a coesão territorial na Europa, a dimensão territorial nas políticas da UE e a coordenar as políticas setoriais pertinentes;
- b) a continuar a promover o desenvolvimento territorial integrado e a utilização de ferramentas e de instrumentos relevantes através da política de coesão e de outras políticas pertinentes da UE;
- c) a facilitar e a promover – no âmbito das suas responsabilidades e capacidades – a execução da Agenda Territorial e das suas ações-piloto;

24) EXORTA os Estados-Membros:

- a) a promoverem e a reforçarem a cooperação no que toca às prioridades da Agenda Territorial a nível europeu e a trabalharem em prol da coesão territorial através associação das partes interessadas a todas as políticas setoriais e sua participação a todos os níveis de governação;
- b) a terem em conta as prioridades da Agenda Territorial nos processos e documentos regionais estratégicos e de ordenamento do espaço e do território;
- c) a porem em prática as prioridades da Agenda Territorial e a apresentarem propostas de ações-piloto para perpetuar o processo de execução, conforme for adequado;

- 25) INCENTIVA as autoridades locais e regionais:
- a) a associarem as partes interessadas e aplicarem a Agenda Territorial, tendo em conta as prioridades desta no ordenamento do território e nas estratégias e políticas globais de desenvolvimento, bem como a apresentarem propostas para novas ações-piloto;
- 26) CONVIDA o Parlamento Europeu:
- a) a tomar em consideração as prioridades da Agenda Territorial nos processos legislativos da UE;
- 27) CONVIDA o Comité das Regiões Europeu e o Comité Económico e Social Europeu:
- a) a contribuírem para a execução da Agenda Territorial, incentivando os seus membros e os órgãos de poder local e regional da Europa a aplicarem e promoverem as prioridades da Agenda, a reforçarem os instrumentos territoriais como o investimento territorial integrado (ITI) ou o desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) e o desenvolvimento territorial integrado através da sua ação consultiva;
- 28) CONVIDA o Banco Europeu de Investimento:
- a) a contribuir para as ações-piloto, conforme for adequado, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento de melhores abordagens em matéria de financiamento no contexto territorial;
 - b) a refletir, conforme for adequado, as prioridades da Agenda Territorial na sua abordagem em matéria de empréstimos, de financiamento misto de subvenções e empréstimos, bem como nos serviços de aconselhamento, tendo em conta a necessidade de apoiar o desenvolvimento territorial sustentável.
-